

Lei nº 531 de 17 de setembro de 1980

O Poder de Minas Gerais, por seu representante, apesar e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º nos exercícios financeiros de 1980, 1981, 1982, fica a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais autorizada a descontar a importância relativa a mil por cento (0,5%) sobre a quota participação do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM - devidos ao município, creditando-a a favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para a construção e instalação de sua sede, em Belo Horizonte.

§ 1º. O desconto far-se-á proporcionalmente sobre as parcelas a serem entregues ao Município e será creditado imediatamente ao Tribunal de contas.

§ 2º. A secretaria comunicará a Prefeitura Municipal e ao Tribunal de Contas o desconto e o crédito, à medida que os efetuar.

Art. 2º. O Tribunal de Contas poderá dar arrecadação autorizada no artigo anterior em garantia a estabelecimento de crédito que se dispuser a financiar a construção de sua sede.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.